



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 029/2017-CPJ

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Conflito Negativo de Atribuições suscitado pela Exma. Sra. Promotora de Justiça, Dra. Maria das Graças Gaspar de Melo, nos autos da Notícia de Fato n.º 907/2013, em face das Promotorias de Justiça Especializadas na Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão - PRODEDIC;

CONSIDERANDO o Despacho n.º 048.2014.SUBJUR.806140.2012.51588, que decidiu caber à 50.ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Público;

CONSIDERANDO o Recurso Administrativo n.º 01.2014.50.1.1.824626.212.51588, subscrito pela Exma. Sra. Promotora de Justiça, Dra. Maria Cristina Vieira da Rocha, em face da decisão constante do Despacho n.º 048.2014.SUBJUR.806140.2012.51588;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 017/14-CPJ, que não conheceu o retromencionado recurso por falta de atribuições do Ministério Público do Estado do Amazonas para funcionar no feito, bem como remeteu os autos ao Procurador-Geral de Justiça para que suscitasse conflito negativo de atribuições entre o Ministério Público do Estado do Amazonas e a Procuradoria Regional do Trabalho da 11.ª Região perante o Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO a Ação Cível Originária n.º 2.672, do Supremo Tribunal Federal, que julgou, após Agravo Regimental pelo encaminhamento dos autos à Procuradoria-Geral da República para dirimir o conflito; Resolução n.º 029.2017.CPJ.1213547.2012.51588



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

CONSIDERANDO os autos do Procedimento de Conflito de Atribuições – PGR – PCA – PGR n.º 1.00.000.015334/2016-06, no qual se decidiu competir ao Ministério Público do Estado do Amazonas o mister de atuar no feito;

CONSIDERANDO o ATO PGJ n.º 016/2015 que especifica as atribuições das Promotorias de Justiça de Direitos Humanos;

CONSIDERANDO o art. 101, parágrafo único da Lei Complementar n.º 011/1993;

CONSIDERANDO o teor do Voto n.º 01.2017.07.02.01.1185309.2012.51588 (fls. 163/170), da ilustre relatora no sentido de que compete à Promotoria de Justiça de Direitos Humanos à Saúde Pública;

CONSIDERANDO o impedimento da Exma. Procuradora de Justiça, Dra. Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues;

CONSIDERANDO a manifestação oral da Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, no sentido de que os autos sejam remetidos ao CAO-PDC, para distribuição a uma das duas Promotorias de Justiça de Direitos Humanos à Saúde Pública;

CONSIDERANDO o adendo ao voto (fls. 174/175), no qual a douta relatora altera a parte final do retromencionado voto, no sentido de que os autos sejam encaminhados ao CAO-PDC, para que efetue a distribuição a uma das Promotorias de Justiça de Direitos Humanos à Saúde Pública;

CONSIDERANDO a decisão, à maioria dos presentes, em consonância com o voto da douta Relatora, em sessão extraordinária do egrégio Colégio de Resolução n.º 029.2017.CPJ.1213547.2012.51588



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Procuradores de Justiça, realizada em 15 de setembro de 2017;

RESOLVE:

CONHECER e DAR PROVIMENTO ao presente recurso administrativo, pela reforma da Decisão prolatada no Despacho n.º 048.2014.SUBJUR.806140.2012.51588, com a consequente remessa dos autos da Notícia de Fato n.º 907/2013 (Doc. n.º 667930) ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão, do Consumidor e do Patrimônio Público – CAO-PDC, para distribuição a uma das Promotorias de Justiça de Direitos Humanos à Saúde Pública – PRODHSP, em consonância com o voto da ilustre Relatora.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de setembro de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Presidente do e. CPJ

RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS
Membro

FLÁVIO FERREIRA LOPES



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Membro

SANDRA CAL OLIVEIRA

Membro

NOEME TOBIAS DE SOUZA

Membro

SUZETE MARIA DOS SANTOS

Membro

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO

Membro

FRANCISCO DAS CHAGAS SANTIAGO DA CRUZ

Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

Membro

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

Membro

ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE

Membro

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Membro

CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA
Membro